

LEI N.º 2.752, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VENDER VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os seguintes veículos da municipalidade:

I. 01 (um) veículo tipo automóvel, marca VW, modelo Polo Sedan 1.6, placas CZA 2106, chassi nº 9BWDB09N29P028807, combustível álcool/gasolina, cor preta, ano de fabricação e modelo 2009, avaliado no valor mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e,

II. 01 (um) veículo tipo automóvel, marca GM, modelo Astra Sedan Elegance, placas DJP 0299, chassi nº 9BGU69W06B164616, combustível álcool/gasolina, cor preta, ano de fabricação 2005 e modelo 2006, avaliado no valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Artigo 2º - Os valores auferidos com o leilão de venda dos veículos citados no artigo anterior serão revertidos para a aquisição de outros bens municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 24 de outubro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento